(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**À Secretaria Geral**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2023**

*Dispõe, na forma regimental vigente, sobre a alteração de artigos do Regimento Interno desta Casa e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 162, III, do Regimento Interno, com requerimento de Urgência com base no art. 206, II, altera os seguintes dispositivos presentes no Regimento Interno:

**Art. 1º:** O Art. 34 fica acrescido do § 6 º com a seguinte redação:

"Art. 34.

§ 6º. Ninguém será impedido de acessar as dependências da câmara em razão de vestimentas ou calçados.

**Art. 2º:** O inciso III do art. 95 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 95.

III – comparecer às sessões plenárias com traje formal;

**Art. 3º:** O § 2º do art. 181 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 181.

§ 2º. Serão submetidos à votação única os requerimentos, indicações e moções."

**Art. 4º:** Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de Agosto de 2023.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó
Líder da Bancada (PT)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a esta Casa tem cerceado o acesso a suas dependências de pessoas com trajes considerados "informais", sendo esta limitação de acesso anacrônica, vez que em nada afeta o andamento dos trabalhos e, na prática, acaba por impedir o acesso à justiça e à participação democrática, unicamente por conta da roupa utilizada pela(o) cidadã(o).

**CONSIDERANDO**, ainda, que inúmeras pessoas que foram receber homenagens ou fazer alguma apresentação já foram barradas na porta por conta dos motivos acima, é que se propõe o acréscimo do § 6º no Art. 34,

"**Art. 34.** Durante as sessões, somente vereadores, funcionários específicos do recinto e membros de órgãos de comunicação social, credenciados pela Mesa Diretora e portando crachá de identificação, com a autorização da Presidência poderão permanecer no recinto do Plenário.

(...)

§ 6º. Ninguém será impedido de acessar as dependências da câmara em razão de vestimentas ou calçados."

**CONSIDERANDO** que o desrespeito aos deveres do vereador, como, por exemplo, o impedimento de sua participação em sessões, pode ensejar reprimendas pelo Código de Ética, é prudente retirar o termo "completo" – utilizado para adjetivar e detalhar o "traje formal" obrigatório na atual redação do Regimento Interno – vez que casa já é comum que vereadores usem tênis durante o expediente de discussões e votações, sem que prejudicasse a formalidade dos ritos parlamentares;

**CONSIDERANDO**, como no exemplo acima (onde o edil faz uso de vestimentas formais, porém sem o requinte exigido pela redação atual), a manutenção deste termo no inciso III do art. 95, pode ser, mediante uma hermenêutica literal, rígida e, portanto, mais ortodoxa, que o uso de

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

tênis pode ser considerado um traje não formal. Nesse sentido, para que se evitem problemas futuros, é necessário retirar a palavra completo, mantendo a perspectiva e literalidade do traje formal. Dessa forma passa o inciso III, do Art. 95, a ser redigido desta forma:

"**Art. 95.** São deveres do vereador:

(...)

"III – comparecer às sessões plenárias com traje formal;"

**CONSIDERANDO** que a Câmara é a casa do debate e os requerimentos, moções e indicações, muitas vezes, precisam ser debatidos para entendimento ou convencimento dos colegas, bem como do conjunto da sociedade que acompanha as sessões presencialmente, por transmissão ao vivo ou por meio das gravações disponibilizadas nos sítios da internet ou redes sociais. Assim, passa o Art. 182, em seu § 2º, a ser redigido da seguinte maneira:

"**Art. 181.** Os projetos de lei, via de regra, passarão por 3 (três) votações, sendo a terceira destinada apenas à redação final.

(...)

§ 2º. Serão submetidos à votação única os requerimentos, indicações e moções.

**CONSIDERANDO** a previsão regimental desta Casa, no inciso II, do Art. 173, que estabelece a possibilidade de Regime de Urgência para as proposições que assim forem submetidas à apreciação do Plenário;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída, entre outros, ao líder de partido para submeter Requerimento em caráter de urgência, conforme Art. 205 deste mesmo Regimento Interno; e, por fim,

**CONSIDERANDO** que "o regime de urgência implica em redução dos prazos regimentais" (art. 207).

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de Agosto de 2023.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó

Líder da Bancada (PT)